

10.508.935/0001-37



### DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Município de Madalena, Secretaria Municipal de Educação, com sede á Rua Maria Armênia Barbosa, 309 – Bairro Santa Teresinha - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 - CNPJ: 10.508.935/0001-37

Data: 09 de Fevereiro de 2024.

Assunto: Formalização de Demanda - Contratação Direta de Locação de Imóvel

Eu, Crispiano Barros Uchoa, Secretário Municipal de Educação, venho por meio deste documento formalizar a demanda referente à contratação direta para a locação de 01 (Um) Imóvel, Situado Á Rua Antonio Alves da Silva, S/N, Distrito Cajazeiras no Município de Madalena - CE, de Propriedade do Sr. Jose Alberto da Silva Neto, para o funcionamento do Anexo da Escola Dau Alberto, com o intuito de abranger o **ALMOXARIFADO** da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce.

### 1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensões, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Secretaria Municipal de Educação não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado. Assim sendo, a Dispensa da Licitação amparo no Art. 74, § 5º, inciso III, da Lei n. 14.133/21, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

#### OBJETO

A contratação visa a locação do imóvel já mencionado, que atende aos requisitos necessários para o funcionamento do Anexo da Escola Dau Alberto, com o intuito de abranger o **ALMOXARIFADO** da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce.

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA encontra-se anexo a esta demanda, destacando a relevância social da contratação, os critérios de escolha do imóvel e as especificidades que justificam a inexigibilidade de licitação.

### 4. ESTIMATIVA DE DESPESA

A estimativa de despesa para a contratação será calculada conforme as disposições do art. 23 da Lei 14.133/2021.

### 5. PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico que fundamenta a legalidade da contratação direta, considerando a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021, avaliará o referido processo.

### 6. DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A previsão de recursos orçamentários para a locação do imóvel é compatível com o compromisso a ser assumido, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

## 7. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA





10.508.935/0001-37



O locador do imóvel deverá comprovar que atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a contratação.

### 8. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do Sr. José Alberto da Silva Neto, como contratado se fundamenta na singularidade do imóvel, na sua adequação às necessidades para funcionamento do Anexo da Escola Dau Alberto, com o intuito de abranger o **ALMOXARIFADO** da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce, e na concordância com os termos contratuais.

### 9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa de preço, conforme exigido no art. 72, inc. VII da Lei 14.133/2021 encontra-se anexa, destacando a compatibilidade com os valores de mercado e os beneficios sociais proporcionados.

### DO PAC (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES):

Todas as contratações devem, idealmente, integrar o Plano Anual de Contratações (PAC), documento que estabelece as previsões de aquisições e contratações a serem realizadas ao longo do ano.

Contudo, é importante salientar que, devido a circunstâncias específicas, o PAC correspondente ao atual exercício não foi elaborado devidamente.

Diante dessa situação, visando atender às demandas emergenciais e temporárias, será desenvolvido um plano "extemporâneo", ainda dentro do exercício vigente.

Assim, mesmo não estando contemplada no PAC regular, a presente contratação será devidamente planejada e documentada, garantindo a transparência e a legalidade do processo, e alinhando-se aos princípios da administração pública.

## 11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Eu, Crispiano Barros Uchoa, Secretário Municipal de Educação, autorizo a presente demanda conforme a autorização em anexo.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação da contratação direta para a locação do imóvel mencionado, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,

CRISPIANO BARROS UCHOA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



CNPJ: 10.508.935/0001-37



### TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

### 1. OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a locação do imóvel situado Á Rua Antonio Alves da Silva, S/N, Distrito Cajazeiras – Madalena – CE, de propriedade do Sr. José Alberto da Silva Neto, para o funcionamento do Anexo da Escola Dau Alberto, com o intuito de abranger o **ALMOXARIFADO** da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O processo de contratação direta enquadra-se nos casos de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devido às características específicas do imóvel.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. O imóvel em questão, devidamente descrito no laudo de avaliação, é considerado a solução adequada para o funcionamento do Anexo da Escola Dau Alberto, com o intuito de abranger o ALMOXARIFADO da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce.

A solução proposta, respaldada pela legislação vigente, consiste na contratação direta para a locação do imóvel situadoá Rua Antonio Alves da Silva, S/N, Distrito Cajazeiras – Madalena – CE, de propriedade do Sr. José Alberto da Silva Neto. Essa medida visa atender à demanda específica para o funcionamento do Anexo da Escola Dau Alberto, com o intuito de abranger o almoxarifado da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

## 4. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel foi escolhido devido às seguintes características, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021:

- Localização Estratégica (Art. 23, XXIII, "a"): O imóvel está estrategicamente localizado, atendendo aos critérios de conveniência e acessibilidade, fundamentais para a eficácia do objeto. Situado em uma área rural, o imóvel se destaca por sua proximidade geográfica com a escola principal, o que proporciona uma logística eficiente para o armazenamento e distribuição de materiais, otimizando o fluxo de recursos e garantindo um suporte logístico adequado para as atividades educacionais.
- Estrutura Adequada (Art. 23, XXIII, "c"):O imóvel possui uma estrutura que atende às necessidades pertinentes a sua finalidade, conforme estabelecido na descrição da solução.

### 5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA (Art. 72, IV):

A escolha do imóvel foi fundamentada nos seguintes aspectos, de acordo com o disposto na legislação:

•Adequação ao Programa (Art. 72, I): O imóvel selecionado atende às características necessárias para o funcionamento do Anexo da Escola Dau Alberto, com o intuito de abranger o ALMOXARIFADO da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Conforme descrito no Termo de Referência e Laudo Técnico de Avaliação.

6. CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 23, XXIII, "e"):





CNPJ: 10.508.935/0001-37



A escolha do imóvel considera todo o ciclo de vida do objeto contratado, assegurando a eficácia e continuidade do funcionamento do Anexo da Escola Dau Alberto, com o intuito de abranger o ALMOXARIFADO da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme preconizado pela legislação.

### 7. BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS:

A solução proposta busca proporcionar benefícios e resultados positivos como preconizado pela legislação:

Atendimento às Necessidades Sociais (Art. 3, III): Ao estabelecer uma presença física da escola no distrito de Cajazeiras, facilita-se o acesso à educação para os residentes locais, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades de locomoção até a sede do município. Isso promove a inclusão social e o acesso equitativo à educação, alinhando-se com os princípios de justiça e igualdade. Ademais, a integração da escola com a comunidade rural fortalece os laços sociais e culturais, fomentando um senso de pertencimento e identidade local. Por fim, ao disponibilizar um almoxarifado bem equipado e organizado, a locação do imóvel permite uma melhor gestão dos recursos educacionais, garantindo que materiais e equipamentos estejam prontamente disponíveis para apoiar o processo de ensino-aprendizagem, o que é fundamental para elevar a qualidade da educação oferecida pela escola.

Efetividade na Execução do Programa (Art. 3, I): A escolha do imóvel visa a efetividade no funcionamento do Anexo da Escola Dau Alberto, com o intuito de abranger o ALMOXARIFADO da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce, alinhando-se aos princípios da Administração Pública estabelecidos na legislação.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação direta para a locação do imóvel, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, deve observar os seguintes requisitos:

# 9. DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL (Art. 72, V):

 Certificação de que o imóvel de propriedade do Sr. José Alberto da Silva Netoestá disponível para locação, atendendo às características necessárias para o funcionamento do Anexo da Escola Dau Alberto, com o intuito de abranger o ALMOXARIFADO da referida unidade.

# 10. ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DO OBJETO (Art. 72, V):

 Comprovação de que o imóvel selecionado atende às necessidades específicas para o funcionamento do Anexo da Escola Dau Alberto, com o intuito de abranger o ALMOXARIFADO da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce, conforme descrito no Termo de Referência.

# 11. ANUÊNCIA DO LOCADOR (Art. 72, V):

 Documentação que comprove a anuência do Sr. José Alberto da Silva Neto, quanto à locação do imóvel nos termos propostos, assegurando a concordância com os requisitos contratuais.

# 12. INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS (Art. 72, II):

 Certificado que atesta a realização de pesquisa nos registros da Administração Pública, comprovando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da locação.

# 13. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA (Art. 72, V):

 Documentação que comprove queo contratado, Sr. José Alberto da Silva Neto, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a locação do imóvel.

> Rua Augusto Máximo Vieira, N° 80 - Centro - Madalena - CE CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37



CNPJ: 10.508.935/0001-37



## 14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL:

• Em conformidade com os dispositivos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 72, inciso V, 68 e 69, apresentamos os documentos de habilitação necessários para a contratação direta referente à locação do imóvel situado Á Rua Antonio Alves da Silva, S/N, Distrito Cajazeiras – Madalena – CE, de propriedade do Sr. José Alberto da Silva Neto.

## 14.1. DOCUMENTO DE DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL (Art. 72, inciso V):

Certidão ou documento que comprove a disponibilidade do imóvel para locação, atestando que Sr. José
Alberto da Silva Neto é o proprietário e manifesta concordância com a contratação.

# 14.2. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA CONTRATAÇÃO (Art. 69):

 Declaração, sob as penas da lei, de que o Sr. José Alberto da Silva Neto não incorre em nenhuma das situações impeditivas previstas na legislação, conforme modelo padrão.

## 14.3. DOCUMENTO DE ANUÊNCIA DO LOCADOR (Art. 72, inciso V):

- a) Instrumento particular de anuência do locador, Sr. José Alberto da Silva Neto, concordando com as condições de locação propostas, devidamente assinado e reconhecido firma.
- b) Documento de identificação válido;
- c) Comprovante de inscrição no CPF/MF
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- e) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- f) Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

## 14.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI):

 a) Justificativa clara e fundamentada que explique a escolha do Sr. José Alberto da Silva Neto como locador, destacando as razões que levaram à decisão de contratar diretamente, em conformidade com o artigo mencionado.

## 14.5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII):

 a) Documento que apresente uma justificativa de preço, demonstrando de forma transparente e fundamentada o valor acordado para a locação do imóvel, considerando critérios de mercado e adequação orçamentária.

# 14.6. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII):

 a) Documento que comprove a autorização da autoridade competente, garantindo respaldo legal para a contratação direta, em conformidade com o estabelecido no artigo mencionado.

# 14.7. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA (Parágrafo único do Art. 72):

- a) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, assegurando a publicidade e transparência do processo.
- b) Ao atender a esses requisitos, a contratação direta estará em conformidade com a legislação aplicável, garantindo a legalidade e transparência no processo de locação do imóvel.





CNPJ: 10.508.935/0001-37



### 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 15.1. O modelo de execução do objeto estabelece a forma como a locação do imóvel produzirá os resultados pretendidos, garantindo o funcionamento do Anexo da Escola Dau Alberto, com o intuito de abranger o **ALMOXARIFADO** da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce, desde o início até o encerramento do contrato.
- 15.2. O modelo de gestão do contrato incorpora subsidiariamente a Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) para fortalecer as práticas de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação sobre o contrato de locação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. A fiscalização permanecerá contínua, com visitas técnicas, e a vigência do contrato seguirá da assinatura até 31 de dezembro de 2024, sendo passível de prorrogações em consonância com ambas as legislações e considerando o interesse público.

### 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

16.1. O modelo de gestão do contrato descreve as práticas e procedimentos adotados pelo órgão ou entidade para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de locação, assegurando o cumprimento dos termos acordados.

### 17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

17.1. Os critérios de medição e de pagamento serão estabelecidos com base no valor mensal da locação, conforme acordado entre as partes, sujeito às condições estipuladas no contrato.

### 18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

18.1. A seleção do fornecedor, neste caso o locador Sr. José Alberto da Silva Neto, se dará por meio de processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021.

## 19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

19.1. As estimativas do valor da contratação são de **R\$ 1.356,55** (mil trezentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais, totalizando **R\$ 14.922,05**(quatorze mil novecentos e vinte e dois reais e cinco centavos) anuais, conforme detalhado no laudo de avaliação e adequação orçamentária.

## 20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. A adequação orçamentária foi verificada e atestada pela área responsável, garantindo que os recursos necessários para a locação do imóvel estão previstos no orçamento do exercício financeiro de 2024.

Madalena-CE, 08 de Fevereiro de 2024.

CHARLES COSTA DE OLIVEIRA Agente de Planejamento

Aprovado por:

CRISPIANO BARROS UCHOA Secretaria Municipal de Educação